



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº. 005/2009, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS E CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Servidores Públicos Municipais, Contratados em Regime Especial de direito Administrativo, aos ocupantes de Cargo em Comissão e os Agentes Políticos da administração direta, do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com transporte, alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - A percepção de diária não cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 2º – Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado da Bahia são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.

Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º - Nos deslocamentos para outros Estados, os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão acrescidos de mais 80% (oitenta por cento) sobre o valor da diária.

§ 2º - Nos deslocamentos para cidades na Bahia com mais de 100.000 (cem mil habitantes), os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão acrescidos de mais 0% (zero por cento) sobre o valor da diária.

§ 3º - Não serão concedidas nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

§ 4º - Quando o servidor público ou o agente político se afasta da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor: do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Diretor Municipal, Procurador Municipal, Assessor Jurídico ou Contábil do Poder Executivo Municipal, fará jus a diárias no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à autoridade que acompanhada, bem como a concessão para o deslocamento.

§ 5º - Quando o servidor público, contratado ou o agente político utilizar-se de condução própria devida, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

Art. 3º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da administração direta, Poder Executivo Municipal, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4º – A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contada desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, serão concedidas diárias proporcionais ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.
Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;

II - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5º – O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais.

Art. 6º – As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou quem por ele for delegada essa competência.

Art. 7º – Para pagamento das despesas a que se refere o artigo 1º, serão obedecidos os critérios para solicitação das diárias e o trâmite normal do processo até a fase de empenho, em processo especial, e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I – em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor ou do agente político;

II – Quando o afastamento compreende período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de quinquena de afastamento.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.

Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º - Estendendo-se afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político fará jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estende até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 9º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I – o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II – o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V – a identificação e programação do evento, treinamento, congresso ou curso;
- VI – o período provável do afastamento;
- VII – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII – a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;

Art. 10º O servidor público ou o agente político que receber diária e não se afastar de sua sede, por qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.
Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11 - A inobservância dos prazos estabelecidos no artigo 10 desta Lei autorizará a administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Parágrafo único – Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 12 - Nos deslocamentos de interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificar outro meio de condução.

§ 1º - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário das diárias veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde tenha exercício.

§ 2º - Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamar segurança especial.

§ 3º - Somente visando ao atendimento de situações especiais, e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será admitido o fretamento de veículo, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 13 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.
Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 14 - Os valores expressos na Tabela anexa a esta Lei poderão ser atualizados anualmente, sempre no mês de janeiro, por Ato do Prefeito, com base no acumulado do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que porventura venha substituí-lo.

Art. 15 - Quando os valores a serem pagos como diárias destinar-se ao atendimento de despesas com alimentação transporte e hospedagem do servidor ou agente político, fora do Município, conforme Tabela anexa:

Parágrafo único - Quando a viagem não exigir pernoite, a diária será paga sob 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Ato, no prazo de 30 (trinta) dias após sancionar a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, 01 de junho de 2009.

JUAREZ ALMEIDA TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.
Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANOPOLIS – BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

I – PREFEITO E VICE-PREFEITO:

- a) Para os municípios do Estado da Bahia R\$ 200,00
- b) Para a capital do Estado da Bahia R\$ 300,00
- c) Para as capitais de outros estados da federação e respectivos municípios..... R\$ 350,00
- d) Para o Exterior do País R\$ 500,00

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES:

- a) Para os municípios do Estado da Bahia R\$ 140,00
- b) Para a capital do Estado da Bahia R\$ 170,00
- c) Para as capitais de outros estados da federação e respectivos municípios..... R\$ 250,00

III – DIRETORES, COORDENADORES, ASSESSORES E EQUIVALENTES, OCUPANTES EM CARGO DE COMISSÃO:

- a) Para os municípios do Estado da Bahia R\$ 70,00
- b) Para a capital do Estado da Bahia R\$ 90,00

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.
Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS – BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

c) Para as capitais de outros estados da federação e respectivos municípios
..... R\$ 200,00

IV – DEMAIS SERVIDORES:

a) Para os municípios do Estado da Bahia R\$ 50,00

b) Para a capital do Estado da Bahia..... R\$ 80,00

c) Para as capitais de outros estados da federação e respectivos
municípios.....R\$ 120,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia 01 de junho de 2009.

JUAREZ ALMEIDA TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Praça João Nery, nº 48, Centro. CEP 44.260-000.
Fone/fax: (75) 3694-2141 Santanópolis – Bahia